



Câm

LEI Nº 4.678 DE 28 DE Abril DE 2023.
Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Ver. Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei que a Direção das Unidades de Ensino vinculadas ao Conselho Municipal de Educação, deve comunicar aos Pais ou Responsável em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nos Estabelecimentos Escolares e nas salas de aula, durante o período escolar.

§ 1º Todas as Unidades de Ensino deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade e CPF, o endereço de residência, o número de telefone/WhatsApp de contato e sendo possível, o endereço de correio eletrônico.

§ 2º O Corpo Docente deve ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados pelo Estabelecimento de Ensino, para que se alcancem os objetivos a que se propõe a presente Lei.

Art. 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família e/ou responsável deve ser imediatamente contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§ 1º Verificada a falta do aluno em cerca de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei, a Unidade de Ensino deve informar ao Conselho Tutelar do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

§ 2º Tomadas as medidas acima elencadas e não sendo resolvidas a situação, atingindo 50% (cinquenta por cento) de faltas do que se admite em Lei, a Direção da Unidade de Ensino deve comunicar a Secretaria de Educação para que sejam ajustadas as medidas cabíveis.

Art. 3º - O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável pelo aluno, no ato da matrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de Abril
de 2023.

Adilson

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de Souza Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Forma Nº 17.001 de 01/01/2021
C. 12475-0